unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas/CCH
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação – nível de Mestrado/PPGEFB

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – PPGEFB

Aprova as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Nível de Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão - PPGEFB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação nível de Mestrado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, em reunião realizada em 28 de abril de 2014, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 318/2011-CEPE, de 15 de dezembro de 2011, que aprova as Normas Gerais para os programas de Pós-graduação stricto sensu da UNIOESTE;

Considerando a Resolução nº 050/2012-CEPE, de 17 de maio de 2012, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação – nível de Mestrado/PPGEFB;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Nível de Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão – PPGEFB, conforme anexo.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2014.

André Paulo Castanha
Coordenador do PPGEFB

Anexo da Resolução nº 002/2014-PPGEFB.

Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Nível de Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus De Francisco Beltrão - PPGEFB.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Nível de Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão – PPGEFB é constituído das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - Participam de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - Orientam discentes de Mestrado no Programa, e são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;

IV - mantêm regime de dedicação integral com a instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva – TIDE - (exceto nos casos em que os Docentes estejam afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação de interesse do Programa).

V – A critério do Colegiado, poderá ser credenciado docente efetivo da Instituição, com regime de 40 horas semanais e sem regime de dedicação exclusiva – (TIDE), desde que o número de docentes permanentes seja igual ou superior a oitenta por cento (80%), do total de docentes do Programa.

§ 2º - Poderão ser credenciados docentes externos à Instituição desde que:

I - Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, por um período superior a três anos;

II - Mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso, como professores ou pesquisadores aposentados, ou pela celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa;

III - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 3º - II - Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

§ 4º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem em regime integral ao Programa por um período de tempo inferior a três anos, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientações ou atividades de extensão. Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação viabilizada no programa por meio de recurso advindo de projetos de mobilidade docente, por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa.

Art. 2º - Os objetivos desta resolução são:

I – Dar transparência ao processo de credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

II – Orientar os docentes que buscam se credenciar ao Programa, bem como aos já credenciados sobre os compromissos que se assumem ao vincular-se à Pós-Graduação;

III – Promover a interação técnico-científica entre o Programa e outros programas de pós-graduação em educação ou áreas afins, visando fortalecer os grupos de pesquisa e fomentar a pesquisa em rede com o objetivo de melhorar a qualidade da educação na região.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO

Art. 3º - Entre os meses de abril e junho de cada ano, o Colegiado do Programa poderá abrir Edital de Credenciamento ou de Recredenciamento de docentes Permanentes e Colaborados.

Parágrafo Único: Os docentes Visitantes poderão ser credenciados a qualquer tempo, a critério do Colegado do Programa.

Art. 4º - No período indicado no artigo 3º, o Colegiado do Programa nomeará uma Banca Avaliadora, constituída por, no mínimo três docentes, dos quais pelo menos um docente será externo ao Programa, para conduzir o processo de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, poderá ser nomeada Banca Avaliadora constituída por somente docentes externos, especialmente nos anos em que houver o recredenciamento da maioria dos Docentes Permanentes ao mesmo tempo.

Art. 5º - De acordo com as deliberações do Colegiado, a Banca Avaliadora publicará o edital prevendo os critérios e o número de vagas para o ingresso no Programa como docente Permanente ou como Colaborador. Se no mesmo período houver professor do Programa que precisar passar pelo processo de recredenciamento, a Banca Avaliadora preverá, no mesmo edital, os critérios exigidos para o Recredenciamento dos docentes.

Art. 6º - Depois de concluídos os trabalhos, a Banca Avaliadora encaminhará parecer circunstanciado para o Colegiado do Programa. O Colegiado do Programa, baseado no parecer da comissão, homologará o Credenciamento ou Descredenciamento dos docentes, válido ao menos por três anos.

Parágrafo Único: Nos casos em que a maioria dos Docentes Permanentes passar pelo processo de Recredenciamento, a banca avaliadora encaminhará seu parecer circunstanciado para ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas – CCCH.

Art. 7º - O Credenciamento ou descredenciamento dos docentes será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro de Ciências humanas - CCCH, com posterior encaminhamento da documentação para a PRRPG/Unioeste.

Art. 8º - Os docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores passarão a exercer suas atividades no Programa, de forma plena, somente no início do ano letivo seguinte.

Parágrafo Único: Os docentes Permanentes recém-credenciados orientarão apenas um discente no primeiro ano de atividades no programa. Os docentes Colaboradores poderão abrir apenas uma vaga por ano no Programa.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 9º - Quando da abertura do edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando toda a documentação exigida, conforme anexo I e II, desta Resolução.

Art. 10º - Os critérios estabelecidos por esta Resolução para o Credenciamento de Docentes Permanentes são:

I – Ter título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, com TIDE ou ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão com dedicação de 40 horas semanais. Este último caso somente será possível se, ao menos oitenta por cento dos docentes permanentes tiverem tempo de dedicação Integral à Instituição.

III - Ser docente externo à Instituição, desde que recebam bolsa permanência por período superior a três anos, mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso, como professores ou pesquisadores aposentados,

celebração de convênio entre as instituições viabilizando o credenciamento do docente ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE;

IV – Ter obtido o doutorado, no mínimo, 12 meses antes da data de início processo de credenciamento;

V - Comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa ou linha de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

VI - Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos 3 anos), com cópia de produção intelectual dos últimos três anos, como: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, textos em anais de eventos, verbetes e resenhas.

VII - Comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - Termo de compromisso, no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES da forma definida pelo Programa;

IX - Ter orientado e concluído, no mínimo, uma orientação em IC – Iniciação Científica, ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, ou Monografia de Curso de Especialização, ou orientação no Programa de Desenvolvimento Educacional-PDE ou Dissertação de Mestrado, nos últimos três anos;

X - Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

XI - Apresentação de uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo disciplinas, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará;

XII - Ter publicado no triênio, no mínimo três (3) produtos em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros, verbetes ou Anais de Eventos, dos quais, pelo menos dois (2) (artigos, livros ou capítulos de livros) sejam classificados como A1, A2, B1 ou B2 (artigos em periódicos), L4, L3 ou L2 (livros ou capítulos de livros), conforme Qualis CAPES da Área de Educação vigentes.

Seção II

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 11º - Quando da abertura do edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento, mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando a seguinte documentação, conforme anexo I e II, desta Resolução.

I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II – Ter obtido o doutorado, no mínimo, 12 meses antes da data de início do processo de credenciamento;

III - Comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa ou linha de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

IV - Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos 3 anos);

V - Comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - Termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES;

VII - Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado, no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográfica, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

VIII - Apresentação de uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo disciplina, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará;

IX - Ter publicado no triênio, no mínimo dois (2) produtos em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros, verbetes ou Anais de Eventos, dos quais, pelo menos um (1) (artigos, livros ou capítulos de livros) seja classificado como A1, A2, B1 ou B2 (artigos em periódicos), L4, L3 ou L2 (livros ou capítulos de livros), conforme Qualis CAPES da Área de Educação vigentes.

X - Se não for docente da Instituição, casos definidos conforme parágrafo 2º do Art. 1º desta Resolução, é necessário Termo de Convênio celebrado entre as instituições ou portaria da autoridade competente, autorizando o vínculo com o Programa ou então celebrar contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE.

Seção III

Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 12º - De acordo com o interesse do Colegiado, poderão ser credenciados docentes Visitantes a qualquer tempo. Para o Credenciamento de Docentes Visitantes, no Programa, exigir-se-ão as seguintes condições:

I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II – Estar vinculado a um programa de pós-graduação no país ou ser pesquisador de referência no seu campo de atuação. No caso de professor estrangeiro, deve comprovar vínculo com uma Universidade ou Instituto de Pesquisa.

III - Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos três anos), para brasileiros, ou documento equivalente, no caso de estrangeiro;

IV - Termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES definidos pelo Programa;

V - Termo de Convênio celebrado entre as instituições ou portaria da autoridade competente autorizando o vínculo com o Programa por tempo determinado ou celebrar contrato de prestação de serviço voluntário;

VI - Apresentação de uma proposta para a atuação no Programa, com plano de ensino de disciplina, projeto/atividade de pesquisa ou extensão adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

CAPÍTULO IV

DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13º - A permanência dos docentes Permanentes e Colaboradores no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada três anos e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, são exigidos do docente os seguintes documentos, conforme anexo III, desta Resolução:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - Ter publicado, no triênio, no mínimo quatro (4) produtos, (para professores Permanentes) e três (3) produtos (para professores colaboradores) em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros, Verbetes ou Anais de Eventos, dos quais, pelo menos dois (2) (artigos, livros ou capítulos de livros, verbetes) sejam classificados como A1, A2, B1 ou B2 (artigos em periódicos), L4, L3 ou L2 (livros, capítulos de livros ou verbetes), conforme Qualis CAPES da Área de Educação vigentes;

IV - Ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação nos últimos três anos.

V - Ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação nos últimos três anos, quando docente permanente, e pelo menos uma, quando docente colaborador;

VI – Ter orientado em Programas de iniciação científica e/ou PIBID, conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;

VII - Ter concluído, no triênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou extensão ou parte dele, com a apresentação do relatório síntese da pesquisa ou extensão, final ou parcial;

§ 2º O docente poderá encaminhar à Banca Avaliadora constituída pelo Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo primeiro e, após análise documental, a Banca pode:

I - Aprovar a permanência do docente no Programa;

II - Proceder ao descredenciamento.

Art. 14º - O descredenciamento do docente do Programa pode ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação do próprio interessado ou quando o docente faltar com decoro para com o Programa. Entende-se como falta de decoro quando ficar comprovado: insubordinação às decisões do colegiado, negar-se deliberadamente a envolver-se nas atividades do Programa, abandono dos orientandos sob sua responsabilidade, repassar informações aos candidatos, de forma a comprometer a legitimidade no processo de seleção para alunos regulares do Programa.

Art. 15º - Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas, ou designar novos orientadores aos discentes sob orientação do docente descredenciado.

Art. 16º - O docente que for descredenciado do programa por solicitação pessoal ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa somente poderá solicitar o recredenciamento, depois de decorridos três anos.

Parágrafo Único: No caso de o descredenciamento ser motivado por falta de decoro, o docente só terá o pedido de recredenciamento avaliado pelo Colegiado, depois de decorridos cinco (5) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Para fins de avaliação no processo de credenciamento de novos docentes será considerada a produção dos últimos três (3) anos completos pela Banca Avaliadora.

Art. 18º - O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação e ingresso, sobre o recredenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do MEC/CAPES vigentes.

Art. 19º - Caso haja artigos, livros, capítulos de livros ou verbetes que estejam, efetivamente, no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação, será considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e recredenciamento, para fins de consideração dos índices de produção docente.

Art. 20º - Integram estas normas o Anexo I: Ficha Cadastral Docentes; Anexo II Requerimento de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores; Anexo III Requerimento de Recredenciamento.

Art. 21º - Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:

I - Resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da Unioeste, vigente;

II - Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação – nível de Mestrado PPGEFB;

III - Documentos de Área de Avaliação: EDUCAÇÃO/CAPES, vigentes;

IV – Portarias da Área de Avaliação da CAPES vigentes.

Art. 22º - Não será aceita a inclusão de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

Art. 23º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DOCENTE:

Nome Completo:_____

Nacionalidade:_____

Data de Nascimento:____/_____/_____

CPF:_____/_____/_____/_____

TITULAÇÃO DOUTORADO:

Ano: _____

Área:_____

Instituição (Sigla/Nome/País):_____

VÍNCULO COM A UNIOESTE:

Colegiado a que está vinculado: _____ Centro _____

Mês/Ano de início:____/_____

( ) Regime 40 horas/TIDE

Se aposentado, Mês/Ano da aposentadoria: _____/____/____

Atua em outro Programa de pós-graduação?

( ) Não ( ) Sim.

Qual?_____

De qual Universidade?_____

No outro Programa você é professor ( ) PERMANENTE ( ) COLABORADOR

Quantos orientandos você possui atualmente (se for o caso, nos 2 programas)? _____

Orientações em andamento:

Iniciação Científica:

TCC:

Especialização:

PDE:

Mestrado Profissional:

Mestrado Acadêmico:

Doutorado:

Total:

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES NO PPGEFB CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH

Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação - nível de Mestrado/PPGEFB

De:

Professor(a) _____

Para:

Coordenação do PPGEFB

Assunto: Encaminho a presente solicitação de Credenciamento como Professor(a) Permanente ( ) Colaborador(a) ( ), na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Credenciamento:

( ) Título de doutor (cópia do diploma)

( ) Vínculo institucional (comprovante)

( ) Coordenação ou participação em projeto/atividade de pesquisa (comprovante)

( ) Currículo Lattes atualizado (cópia impressa – últimos três anos)

( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa (comprovante)

( ) Termo de compromisso assinado

( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes)

( ) Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado(a) – termos de ciência

( ) Apresentação de uma proposta para atuação no Programa (proposta de disciplina e projeto de pesquisa - impressos)

( ) Comprovante de ter concluído no triênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou parte (síntese do projeto concluído ou em andamento)

( ) Comprovantes da Produção no triênio (cópia dos textos)

( ) Outro(s):_____

Local e data:

Assinatura:

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECREDENCIAMENTO NO PPGEFB CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH

Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação - nível de Mestrado/PPGEFB

De: Professor(a) _____

Para: Coordenação do PPGEFB

Assunto: Encaminho a presente solicitação de Recredenciamento como Professor(a) ( ) Permanente ( ) Colaborador(a) no PPGEFB na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Recredenciamento:

( ) Lattes atualizado últimos três anos (cópia impressa);

( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa CNPq (comprovante);

( ) Comprovantes da Produção no triênio;

( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes);

( ) Ter lecionado, no mínimo duas vezes (professor Permanente) e uma vez (professor colaborador), disciplinas no Programa de pós-graduação nos últimos três anos (comprovante);

( ) Ter orientado em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;

( ) Projeto de pesquisa ou extensão realizado no triênio (síntese do projeto concluído ou em andamento);

( ) Não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o triênio (declaração);

( ) Outro(s):_____

Atuação Acadêmica:

Disciplinas ministradas no PPGEFB no último triênio:

Código Nome/CH:

Semestre:

Quantidade de orientações em andamento:

Quantidade de orientações concluídas:

Nº de Orientações Concluídas no PPGEFB:

Concluídas em outro Programa:

Qual? _____

Mestrado Profissional: Mestrado Acadêmico:

Doutorado: Total:

Local e data:

Assinatura:

Anexo da Resolução nº 002/2014-PPGEFB.